



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



autarquias e as fundações públicas autárquicas, sob qualquer regime funcional. (grifos do autor) (In: **Manual de Direito Administrativo**, 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 532)

Isto posto, entendemos ser conveniente fazer a modificação da terminologia empregada pelo projeto.

No intuito de aperfeiçoar o projeto, fazendo as correções necessárias, a Comissão propõe substitutivo, redigido ao final.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do PLC n.º 1, de 2006, na forma do Substitutivo n.º 1, redigido a seguir:

SUBSTITUTIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1,

DE 2006.

Dispõe sobre o tempo de efetivo exercício para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Será considerado como efetivo exercício, para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio, o tempo trabalhado como contratado temporariamente e de exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, anterior à posse no cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º Será também considerado efetivo exercício, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o período de gozo de férias-prêmio.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



§ 2º O tempo de serviço exclusivamente de contrato temporário não dá direito ao adicional de quinquênio, devendo ser computado apenas após a posse em cargo de provimento efetivo.

Art. 2º O requerimento de quinquênio ou de férias-prêmio deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência, instruído com certidão de tempo de serviço, informando, se for o caso, existência de tempo de contratado temporariamente e de exercício de cargo em comissão.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos emitirá a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, para instruir a concessão de adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outras vantagens e benefícios previstos em lei, em prazo não superior a trinta dias, a contar da data do protocolo do pedido do servidor interessado.

§ 2º O gozo das férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a Certidão de Contagem de Tempo, e após concordância do chefe imediato do servidor beneficiado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2006.

LUCIANO JOSÉ MIRANDA
Relator

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2006.

Dispõe sobre o tempo de efetivo exercício do servidor público municipal para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Será considerado como efetivo exercício, para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio, o tempo de serviço público municipal prestado mediante contrato temporário e ou de exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, anterior à posse no cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º Será também considerado efetivo exercício, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o período de gozo de férias-prêmio.

§ 2º O tempo de serviço exclusivamente de contrato temporário não dá direito ao adicional de quinquênio, devendo ser computado apenas após a posse em cargo de provimento efetivo.

Art. 2º O requerimento de quinquênio ou de férias-prêmio deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência, instruído com certidão de tempo de serviço, informando, se for o caso, existência de tempo de contratado temporariamente e de exercício de cargo em comissão.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos emitirá a certidão de contagem de tempo de serviço, para instruir a concessão de adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outras vantagens e benefícios previstos em lei, em prazo não superior a trinta dias, a contar da data do protocolo do pedido do servidor interessado.

§ 2º O gozo das férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a certidão de contagem de tempo, e após concordância do chefe imediato do servidor beneficiado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2006.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 15/5/06

por unanimidade

Presidente da Câmara